

Processo TC nº 014.430/2014-2  
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – *Recurso de Revisão*

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Conforme exposto no exame preliminar efetuado pela Serur (peça 66), a peça recursal apresentada por Célia Moema Lima Verde Moreno Teixeira, com o intuito de modificar o mérito do Acórdão nº 3356/2015-2ª Câmara (peça 23), não preenche os requisitos específicos exigidos para a admissão de recurso de revisão, previstos nos incisos do art. 35 da Lei Orgânica do TCU.

2. De fato, como bem observou a unidade técnica, o responsável limita-se, essencialmente, a mostrar o seu inconformismo com as decisões deste Tribunal, sem, contudo, apresentar qualquer documento novo superveniente capaz de afastar as irregularidades que motivaram a reprovação de suas contas.

3. Desse modo, este representante do Ministério Público acolhe a proposta formulada pela Serur, no sentido de não conhecer do presente recurso de revisão.

**Ministério Público**, em outubro de 2017.

(Assinado eletronicamente)  
**PAULO SOARES BUGARIN**  
Subprocurador-Geral